Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº.1801, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a subsidiar valor por hora, limitado a 20 (vinte) horas por propriedade, aos agricultores que, face à demanda, não forem atendidos pelas horas de serviços prestados pela municipalidade para a produção de forragem verde (silagem), e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica o Município autorizado a subsidiar aos agricultores que, face à demanda, não forem atendidos pelas horas de serviços prestados pela municipalidade para produção de forragem verde (silagem), os seguintes valores:

I – R$75,00 (setenta e cinco reais) por hora, para produtores que não utilizarem qualquer tipo de equipamento do Município para produção da forragem;

II – R$60,00 (sessenta reais) por hora, para produtores que necessitarem empréstimo de implementos(s) do Município para produção da forragem;

Parágrafo Único - O subsídio de que trata o caput deste artigo obedecerá ao limite de 20 (vinte) horas por propriedade rural, apuradas e avaliadas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente com a EMATER, de acordo com o número de hectares de plantio, tomando como base de cálculo 4 (quatro) horas por hectare.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício de que trata o Art.1°, o produtor deverá preencher, no ato da solicitação, Formulário específico fornecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, declarando/atestando:

I – Posse ou propriedade do imóvel;

II – CND municipal;

III – Quantidade de hectares para plantio;

Parágrafo Único - A quantidade de hectares para plantio declarada pelo produtor, será objeto de análise pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a EMATER, nos termos do Parágrafo único do Art.1°.

Art. 3º Havendo disponibilidade, poderá ser concedido empréstimo de implementos agrícolas de propriedade do Município, para produtores que deles necessitarem para produção da silagem, mediante prévia autorização e assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - Para fins de empréstimo, consideram-se implementos agrícolas os carretões e ensiladeiras.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n°1483/2017.

Art. 6º A presente Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento